

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Barreto - Jocenilda de Jesus Bitencurt,	
ASSUNTO: Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Barreto	
RELATOR: Conselheira Waldineire Heloisa Oliveira Andrade	
PARECER Nº: 03/2020/CMETB	
PROCESSO Nº: 108/2019/CMETB	APROVADO EM: 19/02/2020

I – HISTÓRICO:

No dia 27 de novembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Jocenilda de Jesus Bitencurt, Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Barreto a apreciação do Projeto Político Pedagógico da referida Escola Municipal.

Em sessão Plenária, realizada ainda em novembro/2019 a Presidente do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Waldineire Heloisa Oliveira Andrade.

O instrumento base possui mais de 50 laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, pais/mães, servidores, alunos na função de delegados, responsáveis pela produção; apresentação; justificativa; identidade da instituição e mantenedora, objetivos (Geral e Específicos); Marco Situacional, composto por perfil Histórico-Geográfico do Município, perfil histórico, diagnóstico das escolas da rede municipal, perfil das escolas do núcleo; Marco Referencial, composto pela Base Legal e Base Pedagógica, essa com os seguintes enfoques: Função da Escola, procedimentos didáticos, perfil do professor, currículo proposto, avaliação do aluno, recursos aplicados; Marco Operacional, demonstrativo das ações e metas dos anos de 2019 a 2021, bibliografia e anexos.

II – ANÁLISE

De tempos em tempos, toda escola precisa redimensionar o seu pensar, reformulando suas ações pela compreensão do que a comunidade escolar espera dela enquanto função social e ministrante do saber.

O Projeto Político Pedagógico, é o documento base de toda ação educacional no âmbito escolar. Construindo de modo coletivo, democrático, ele visa nortear as ações de cunho pedagógico que serão objeto de todo o trabalho escolar.

Quando as Leis mudam, se faz necessário a revisão do que é proposto pela Escola e com a nova Base Nacional Comum Curricular é mais do que necessário uma revisão no pensar e fazer pedagógico dentro da Escola.

Está no Art. 12 da LDB que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”. No entanto, a elaboração do Projeto Pedagógico deve ir além de seguir regras inseridas dentro da legislação. A legislação normatiza os meios de como alcançar os objetivos para a elaboração do PPP e proclama o direito de usufruir a liberdade que autoriza ao coletivo da escola estabelecer as ações fundamentais para que se construa o cidadão desejável. Eying traz com clareza uma definição de Projeto Político Pedagógico:

Projeto porque faz uma projeção da intencionalidade educativa para futura operacionalização [...], político porque define uma posição do grupo, supõe uma proposta coletiva, consciente, fundamentada e contextualizada para a formação do cidadão [...], pedagógica porque define a intencionalidade formativa, expressa uma proposta de intervenção formativa. (EYNG 2002. p.26)

O Projeto Político Pedagógico é, portanto, o resultado de uma análise e planejamento que contemple o empenho de toda a comunidade escolar vislumbrando uma escola ideal com qualidade de ensino segundo as Diretrizes Curriculares.

1 – Base Legal:**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:**

Art. 12. *Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. *Os docentes incumbir-se-ão de:*

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A **Resolução CNE/CP 2/2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. *O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

Art. 2º. *Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

- X. *Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

2. Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares

Observando o Documento Base em questão, verifica-se que este trata da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Barreto sendo produzido pelos delegados – professores, pais/mães, estudantes e servidores da referida Escola Municipal. Ao analisar o presente documento, verifica-se que o mesmo contempla toda uma estrutura necessária perfazendo seu conteúdo desde a apresentação e justificativa, propostas pedagógicas e metodológicas, distribuição de funções administrativas e principalmente a inclusão das novas diretrizes do Currículo de Sergipe à luz da BNCC, entre outras.

Como destaque de sua proposta podemos reproduzir:

1. **Teoria sócio-histórico-cultural de Vygotsky: (p. 14)** “ *.a origem das mudanças que ocorrem no ser humano, ao longo do seu desenvolvimento, está associada as interações que ocorrem entre o individuo e a sociedade, sua cultura e história de vida, além das oportunidades e situações de aprendizagem durante toda a sua existência...*)

2. **Aprendizagem na visão de Piaget (p. 15)** “ a aprendizagem concentra a sua base no pensamento. É através dele que a inteligência se manifesta” ...
3. **E Paulo Freire:** “ que defende uma educação que assume a postura de questionamento do cotidiano para transformá-lo considerando o diálogo como um instrumento que leva a reflexão da realidade...”

Em uma análise sobre as teorias mencionadas no documento podemos perceber que elas são percussoras do que podemos dizer hoje de uma pedagogia centrada nas necessidades do aluno, onde o seu desenvolvimento nos diversos sentidos é visto como a finalidade da proposta pedagógica e explorar suas potencialidades passa a ser o objeto de cada aula. Partido disso, podemos dizer que em uma linguagem mais contemporânea, esta escola utiliza-se dos diversos estudos e também porque não dizer da neurociência, da pedagogia ativa e outras, pois em seus textos ela demonstra saber que o processo de aprendizagem não se dá da mesma forma em cada indivíduo, cada um tem seu ritmo, cada um tem sua habilidade, sua modalidade de aprendizagem; além das influências externas que podem ser decisivas nesse processo. O que pode ser verificado na p.18 “*Garantindo que cada indivíduo seja atendido nas suas diversas expectativas e anseios, procurando sempre compartilhar seus conhecimentos e incentivando-o a melhorar sua formação intelectual...*”

OBS. : À título de sugestão, peço que a Escola reveja formatação do documento em acordo com as normas da ABNT, Exº há itens em caixa baixa e alta sem padronização, deve-se escolher um tamanho de letra; também notei a ausência do sumário.

III – MÉRITO:

Considerando o que preceitua a legislação vigente e os fundamentos pedagógicos relatados no Processo em epígrafe, a escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Barreto e a comunidade escolar, deverão monitorar e avaliar continuamente a aplicação do que aqui está proposto, através de sua



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO
atuação técnico-pedagógica, administrativa e social, devendo trazer todos os envolvidos para se somarem na efetiva ação do PPP e valorizando o princípio federal da publicidade, a comunidade deve estar sempre ciente do andamento do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Assim sendo, fica apreciado este Processo, devendo os órgãos competentes realizar a sua publicidade e que a cópia da unidade escolar seja devidamente carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto - CMETB.

Por razão dos fatos parabenizamos a todos e todas que participaram das discussões e da elaboração do Documento Base, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

Orienta-se que o(os) coordenador(es) da escola realize(m) uma Assembleia Geral informando o teor deste Parecer.

É o Parecer.

Tobias Barreto/SE, 19 de fevereiro de 2020

Waldineire Heloisa de Oliveira Andrade
Waldineire Heloisa Oliveira Andrade.

Conselheira Titular
Relatora do Processo

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, Waldineire Heloísa de Oliveira Andrade.

Sala de reunião dos Conselhos, em,
Tobias Barreto (SE), 19 de fevereiro de 2020.

Waldineire Heloísa de Oliveira Andrade
WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

Ivan Carlos de Macedo
Ivan Carlos de Macedo
Conselheiro

Flávio de Souza Cruz
Flávio de Souza Cruz
Conselheiro

Carmelita Souza Lima Neta
Carmelita Souza Lima Neta
Conselheira


Odilon Alves Oliveira Neto
Odilon Alves Oliveira Neto
Conselheiro

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO


Credinalva de Jesus Barbosa

Conselheira


Emília Valéria de Oliveira Vital

Conselheira